

LEI N. 563/09

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos aos Professores e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais fundamentado nos Artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os valores da hora aula e dos vencimentos base dos Professores do Município de Itaquianga, em todos os seus níveis.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido em três parcelas da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) com efeito retroativo ao dia 1º de setembro de 2009;
- II – 5% (cinco por cento) com efeito retroativo ao dia 1º de outubro de 2009;
- III – 5% (cinco por cento) a contar do dia 1º de novembro de 2009.

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação do memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

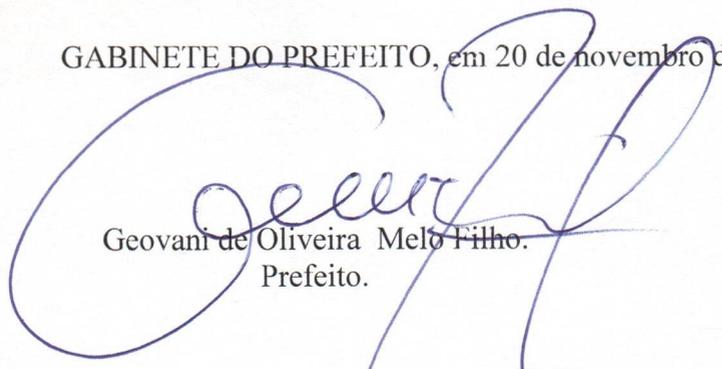
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, ficando o Chefe do Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado.

Art. 5º - São retroativos os efeitos jurídicos e financeiros desta Lei ao dia 1º de setembro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra e vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de novembro de 2009.



Geovani de Oliveira Melo Filho.
Prefeito.